



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI Nº. 325/2009



SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL – REFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JOSÉ ZANATTA, Prefeito de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo. 1º - É instituído o Programa de Regularização Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de crédito do Município de Nova Guarita- MT, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativas a tributos, taxas e contribuições, administrados por esta municipalidade com vencimento até 31 de dezembro de 2008.

Artigo. 2º - Para os Processos que se encontram em execução fiscal e que haja conciliação prévia de acordo, os parcelamentos deverão ser requeridos até o dia 31 de dezembro de 2009, para pagamento à vista ou em parcela.

Artigo. 3º - Os créditos da Fazenda Municipal que sejam da Administração Direta e que se encontram inscritos em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2008, e que se encontram em fase de cobrança judicial, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios:

I – 100% (cem por cento) de isenção dos encargos legais, dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao programa e optar pelo pagamento em cota única em até 30 (trinta) dias do acordo judicial;

II - 70% (setenta por cento) de isenção dos encargos legais, dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao programa e pagar o débito em até 10 (dez) parcelas, sendo a primeira no ato do acordo judicial e as demais a cada 30 (trinta) dias sucessivamente;

III - 50% (cinquenta por cento) de isenção dos encargos legais, dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao programa e pagar o débito em até 20 (vinte) parcelas, sendo a primeira no ato do acordo judicial e as demais a cada 30 (trinta) dias sucessivamente.

E-mail: pmnovaguarita@amm.org.br - Home page: www.prefeituradenovaguarita.com.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Artigo. 4º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00(cem reais) no caso de pessoa jurídica, e de R\$ 50,00(cinquenta reais) se pessoa física.

Artigo . 5º - Em caso de descumprimento do acordo e inadimplência de qualquer das parcelas acordadas será feita à cobrança total da dívida bem como de seus acessórios.

Artigo. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o programa de Regularização Fiscal – REFIS – instituído pela presente Lei, no Plano Plurianual e o anexo de Metas Fiscais, no que tange a renúncia de receitas, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2009.

Artigo. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo. 8º - O Poder Executivo poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários a execução desta Lei.

Artigo 9º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita,
Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2009.

NOVA GUARITA


Antonio José Zanatta
Prefeito Municipal